



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
428
SECTOR DE ARQUIVO

*Alb. 1
v. Carlos*

Dist.

JCJ n.º 238/67

OBJETO — aviso prévio, 13º salário, férias, sal. família, 19-6-67 às 13,45
reposo semanal remunerado

AUDIÊNCIAS

avido

RECTE. — JOAQUIM FELICIANO RODRIGUES

RECDO. — ALFREDO TANTAU

R\$ 241,61

AUTUAÇÃO

Aos 6 dias do mês de março
do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiania autuo a
petição

que segue

José de Souza
Chefe da Secretaria

Alc. 2
Barbo

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	06 / Março / 1967
Fôlha	19v. N° 237
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz Joaquim Feliciano Rodrigues, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado á rua C-228, s/n, Jardim América, pelos Advogados abaixo-assinados (m.j.) que, vem, mui. respeitosamente perante V. Excia., oferecer ação reclamatoria, contra o Srs. Alfrêdo Tantaú, situado á Chácara Santa Tereza-Anexa ao Club Oasis, nesta Capital, e assim ofaz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante, foi admitido pelo reclamado em 15 de agosto de 1.966 e despedido em 11 de fevereiro de 1.967, seu salário éra de Cr\$20.000 mil cruzeiros por semana;

Do Exposto, vem, mui. respeitosamente, perante V. Excia., requerer a notificação do reclamado, para comparecer em audiência a ser previãmente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal, condenado no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso-Prévio (8 dias).....	NCr\$ 20.00
13º salario (15/8/66 a 19/2/67).....	NCr\$ 46.66
Férias proporcionais.....	NCr\$ 36.30
Salrio familia 1 filho (15/8/66 a 19/3/67).....	NCr\$ 23.10
Repouso semanal renumerado (domingos e feriados).....	NCr\$ 115.55
Soma total.....	NCr\$ 241.61

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pede que seja aplicada a correção monetária, de acôrdo com o decreto Lei, nº 75 de novembro de 1.966.

N. tãrmos.

P. deferimento.

Goiânia, 6 de março de 1.967.

pp.

Guilherme Barbo

fls. 3
C. Costa

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, Joaquim Feliciano Rodrigues, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado nesta Capital, á rua C-228, s/n, Jardim América, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes: nomeio e constituo meus bastantes procuradores, Drs. Victor / Gonçalves e Gonçalo Bezerra Lima, brasileiros, casados, Advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláúsula "AD-JUDITIA" e o fim especial de propor ação reclamatoria, contra o Sr. Alfrêdo Tantan, podendo para tal fim, arrolar testemunhas, inquerir, promover juntadas de documentos, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, receber dinheiro, dar quitação, fazer acôrdo, transigir e substabelecerem.

Joaquim Feliciano Rodrigues

Goiânia, 4 de março de 1.967.

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO
Florian Vaz Pinto
ESCRIVÃO
GOIÂNIA - GOIÁS

Reconheço verdadeira a firma
de Joaquim Feliciano Rodrigues.

Em testemunho do que dou é da verdade
Goiânia, 4 de março de 1967.

Florian Vaz Pinto - Esc. Jur.

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 19 de junho de 1967 às 13, horas e 45 minutos para a realização da audiência e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiania, 6-3-67

J. H. de Aguiar
Chefe de Secretaria



Alfredo Tantau

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Alfredo Tantau
Chácara Santa Tereza - Anexa ao Club Oasis
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Joaquim Feliciano Rodrigues

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,45 treze horas e quarenta e cinco minutos) horas do dia 19 (dezenove) do mês de junho de 1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 3 de abril de 1967

J. de Souza
CHEFE DA SECRETARIA
Certifico que em 10 de abril de 1967
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postul no 9830 com "AR",
Goiania, 10 de abril de 1967
.....
Chefe da Secretaria

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 238/67

Aos 19 dias do mês de JUNHO de 1967, às 13,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, 13º salário, férias, sal. fam. e repouso. e movida por JOAQUIM FELICIANO RODRIGUES- reclte. contra ALFREDO TANTAU

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Gonçalo Bezerra Lima, foi aberta a audiência.

Pelas partes, foi celebrado o acôrdo seguinte:

O reclamado pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação a importância de NCr\$100,00 (CEM CRUZEIROS NOVOS) neste ato.

Custas, no valor de NCr\$9,65, pelo reclamante dispensadas na forma da lei.

E, para constar, eu, & Henriestung, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

[Assinatura]
Juiz Presidente

[Assinatura]
V. dos Empregadores

[Assinatura]
V. dos Empregados

Joaquim Feliciano Rodrigues
Gonçalo Bezerra Lima
[Assinatura]
Manfred Hoffmann



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 19 dias do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Joaquim Feliciano Rodrigues (Representação, quando houver) e o Reclamado Alfredo Tantau (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$100,00 (CEM CRUZEIROS NOVOS) relativa ao processo nº238/67.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Wenostino
SECRETÁRIO
Joaquim Feliciano Rodrigues
RECLAMANTE
Alfredo Tantau
RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiânia, 19 de 6 de 1967

J. H. de F. Silva
Secretário

*pequena.
fo. 19-6-67.
Paulo Fleury.*

